



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.224, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

**ALTERA A LEI Nº2.182, DE 30/06/95, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Lei 2.182, de 30 de junho de 1.995, o § 4º do art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - A concessão não poderá exceder a uma bolsa por aluno e, no máximo duas bolsas por grupo familiar, entendendo este, para efeito desta Lei, os moradores de uma mesma residência dependentes de uma mesma pessoa ou casal.”

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal